



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

**Emenda supressiva ao Art.5º
Item IV e V do Projeto de Lei 006/2021
19 de abril de 2021, supressão parcial
Do anexo III item 3.0.**

O vereador **Jose Joelito Costa Santos**, no uso de suas atribuições, sub escreve emenda supressiva, com a finalidade que se exclua os seguintes itens:

- Item IV e V do Art. 5º do projeto de lei 006/2021 de 19/04/2021;
- Anexo III, item 3.0 que trata da aquisição compartilhada de materiais, equipamentos, mobiliários e veículos para guarda municipal.

Plenário da câmara de vereadores de Moita Bonita, em 10 de maio de 2021

Jose Joelito Costa Santos

Vereador



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

Ao receber o projeto de lei Nº 006/2021 de 19 de abril de 2021, buscamos verificar o embasamento legal do projeto de lei em evidência, mediante requerimento nº002/2021, o qual foi atendido pelo poder executivo, e após palestra ministrada pelo presidente do consorcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONIVALES, ao ser questionado sobre a legalidade do item IV do art.º 5º, foi informado pelo Presidente, que assim como pontuado por este vereador, o item não tem base legal pra acontecer, já que o FNDE na legislação que trata da alimentação escolar veda o uso dos recursos do PNAE para aquisição de refeições prontas e ou terceirização da alimentação escolar com recursos federais.

Outro ponto é o item V do art.º 5º e o Anexo III, item 3.0 que trata da aquisição compartilhada de materiais, equipamentos, mobiliários e veículos para guarda municipal, por entender que não há tempo hábil neste exercício orçamentário para execução de tal despesa, já que nosso município não dispõe de lei da referida guarda, não sendo possível em tempo hábil a implantação da mesma ainda no orçamento de 2021, já que para tal é necessário lei de criação de concurso público e curso preparatório para os aprovados, e tal curso não está sendo feito em época de pandemia, no entanto, a supressão deve ser apenas do item guarda municipal, ressaltando-se a permanência do item vídeo monitoramento municipal.

Dessa forma solicito de meus pares, a aprovação da referida emenda supressiva neste plenário para assim garantir a legalidade do projeto de lei em evidencia.

Moita Bonita Estado de Sergipe, 10 de maio de 2021.

Jose Joelito Costa Santos
Vereador do PL